



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.009, de 20 de novembro de 2003.

Permite ao Clube Atlético Taquaritinga (CAT) o uso de bem público municipal e dá outras providências.

O **Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, VIII e XII da LOM e considerando:

- Que o art. 244 e seguintes da LOM investem o Município da competência de **incentivar as práticas esportivas integradas às atividades culturais**, inclusive como forma de implementar políticas de desenvolvimento do **turismo**, construindo e proporcionando o uso de campos, quadras e congêneres à Comunidade;

- Que compete **privativamente ao Prefeito** permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, consoante o que dispõe o art. 77, XII da LOM;

- Que o uso de bens por terceiro mediante permissão se opera através de **Decreto**, na forma do art. 122 § 1º da LOM;

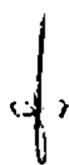
- Que o Clube Atlético Taquaritinga, que cumpre no Município papel relevante de incentivo às práticas esportivas, vem manifestando interesse em integrar tais atividades à atividades culturais e de lazer;

- Que o Município dispõe de diversos bens destinados às práticas desportivas, inclusive o Estádio Municipal Dr. Adail Nunes da Silva (Taquarão), que podem ser destinados a treinamentos, campeonatos, copas e similares, integrados a atividades culturais e de lazer;

D e c r e t a:

Art. 1º Fica permitido ao Clube Atlético Taquaritinga, C.N.P.J 45.374.502/0001-40, sito à Av. Thyrso Micali, s/n, na cidade de Taquaritinga, o uso do Estádio Municipal Dr. Adail Nunes da Silva (Taquarão), para atividades de treinamentos, campeonatos, copas e similares, podendo os mesmos destinarem-se a atividades culturais e de lazer, na forma e condições fixadas por este Decreto.

Parágrafo único Ao Município de Taquaritinga, investido do poder de administrador dos bens municipais, reserva-se integralmente as prerrogativas de disciplinar e policiar o uso e editar normas de utilização do bem permitido, de forma a assegurar sua conservação e correto uso.





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 3.009, de 20 de novembro de 2003.

fls. 2

Art. 2º A realização de eventos culturais e de lazer no bem de que trata o art. 1º mediante pagamento de ingresso, bilhetes ou outra forma de cobrança de preço para entrada, dependerá de alvará de diversões públicas a ser emitido pela Prefeitura Municipal, observadas as normas previstas no inciso V, do art. 54 da Lei Municipal 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e do recolhimento do ISSQN sobre o número estimado de pagantes, na forma prevista nos arts. 57 a 64 do Código Tributário Municipal (CTM), com alterações introduzidas pela Lei 2.739/95.

Art. 3º A permissão de uso, a título precário, fica concedida pelo prazo de 60 dias, a título individual, com exclusividade, e condicionada a assinatura de contrato entre o CAT e Administração, onde se estabeleçam as condições da avença, observadas as normas de direito público constantes deste Decreto.

Parágrafo único A permissão é intransferível, comportando sub-contratação, desde que destinada à prestação de serviços previstos nos estatutos sociais do CAT.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 17 de novembro de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -